DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Licitações e Contratos 7
Atas de Sessões 7
Decisão do Prefeito 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

RELAÇÃO DE FEITOS DISTRIBUÍDOS

Processo Administrativo n.º: 959/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Prestação de Contas da Associação da União Estudantil de Paulicéia, em relação ao Termo de Colaboração, Contrato n.º 030/2022, autorizado pela Lei Municipal n.º 05/22 de 12 de Fevereiro de 2022. Protocolo – Data: 959 – 04/07/2022. Interessado (a): Diretoria Administrativa.

Processo Administrativo n.º: 752/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Reconhecimento de isenção de ISSQN, conferida à empresa Sanches & Aquino Construtora LTDA. Protocolo – Data: 752 – 17/05/2022. Interessado (a): Setor de Tributos.

Processo Administrativo n.º: 807/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 807 – 01/06/2022. Interessado (a): Arlinda Leonel do Carmo.

Processo Administrativo n.º: 808/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 808 – 01/06/2022. Interessado (a): Arlinda Leonel do Carmo.

Processo Administrativo n.º: 816/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 816 – 01/06/2022. Interessado (a): Eduardo de Souza Alves.

Processo Administrativo n.º: 965/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo restituição de ITBI. Protocolo – Data: 965 – 05/07/2022. Interessado (a): Francielli Marcelino da Silva Vieira.

Processo Administrativo n.º: 973/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo levantamento sobre progressão funcional. Protocolo – Data: 973 – 07/07/2022. Interessado (a): Rosana Cristina da Silva.

Processo Administrativo n.º: 990/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 990 – 08/07/2022. Interessado (a): Imobiliária Paulicéia Ltda.

Processo Administrativo n.º: 991/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 991 – 08/07/2022. Interessado (a): Imobiliária Paulicéia Ltda.

Processo Administrativo n.º: 1018/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1018 – 13/07/2022. Interessado (a): Donizete Minganti da Silva.

Processo Administrativo n.º: 1027/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1027 – 15/07/2022. Interessado (a): Luiz Carlos Antiqueira.

Processo Administrativo n.º: 1028/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo licença para tratar de interesse particular. Protocolo – Data: 1028 – 15/07/2022. Interessado (a): Marlene Aparecida Montagnoli.

Processo Administrativo n.º: 1039/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo licença para tratar de interesse particular. Protocolo – Data: 1039 – 19/07/2022. Interessado (a): Rubens Furini Perez.

Processo Administrativo n.º: 1033/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo licença para tratar de interesse particular. Protocolo – Data: 1033 – 18/07/2022. Interessado (a): Claudia Correia da Silva.

Processo Administrativo n.º: 1048/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1048 – 20/07/2022. Interessado (a): Fatima Celeste Rodrigues da Costa Duarte.

Processo Administrativo n.º: 1032/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo parecer jurídico sobre a legalidade de pagamento integral Gratificação Natalina, bem como adiantamento da 2ª parcela. Protocolo – Data: 1032 – 15/07/2022. Interessado (a): Prefeito do Município.

Processo Administrativo n.º: 1038/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo cancelamento de lançamento de ITBI. Protocolo – Data: 1038 – 19/07/2022. Interessado (a): Freitas e Rodrigues Ferramentas Ltda.

Processo Administrativo n.º: 1046/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo alteração da titularidade de UC de Energia Elétrica. Protocolo – Data: 1046 – 20/07/2022. Interessado (a): Sonia Maria Gaspar.

PARECERES JURÍDICOS

Processo Administrativo n.º: 822/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo Prorrogação do prazo do Concurso 001/20. Protocolo – Data: 822 – 06/06/2022. Interessado (a): Marlene Aparecida Montagnoli.. PARECER JURÍDICO N.º 928/22. Vistos. Opinamos pelo recebimento do pedido de folhas 07 como recurso Administrativo. No mérito opinamos pelo deferimento. Quanto aos documentos de folhas 08 a 12 opinamos pelo deferimenro para contagem como experiência necessária. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 14 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 028/22 DE 18 DE JULHO DE 2.022. Classe – Assunto: Projeto de Lei de Suplementação orçamentária. Protocolo – Data: 20/07/2022. Interessado (a): Prefeito do Município. PARECER JURÍDICO N.º 930/22. Vistos. Atendendo ao questionamento verbal do senhor Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer jurídico. Não há óbice legal e tão pouco jurídico para apresentação do substitutivo na forma que está. Segundo o Artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal o Substitutivo é: Artigo 158 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de

resolução apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto. § 1º - Não e permitido ao vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto. § 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original. § 3º - Apresentado o substitutivo por vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original. § 4º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado. Ainda o Artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal, trata dos casos de não aceitação do Substitutivo: Artigo 161 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. § 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao plenário da decisão do Presidente. § 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor. § 3º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental. § 4º - O substitutivo estranho a matéria do projeto tramitará como projeto novo. Também o Artigo 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal aduz que o Chefe do Executivo, pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo: Artigo 162 - Constitui projeto novo mas equiparado a emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo. Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original. Então o presente Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 028/22 de 18 de Julho de 2.022, é completamente legal e está apto a ser enviado ao Poder Legislativo para apreciação. Notadamente o Senhor Prefeito não está apresentando nenhuma proposição que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal, uma vez que o tanto o Projeto original quanto o Substitutivo tratam de matéria de suplementação. Também em relação a inclusão dos Artigo 6º e Artigo 7º, os mesmos se revestem de legalidade, pois de acordo com o Artigo 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal aduz que o Chefe do Executivo, pode acrescentar algo ao projeto original. Portanto emitimos o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO, para informar que o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 028/22 DE 18 DE JULHO DE 2.022, é totalmente legal, estando plenamente apto a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal para apreciação. Paulicéia-SP, 20 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 959/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Prestação de Contas da Associação da União Estudantil de Paulicéia, em relação ao Termo de Colaboração, Contrato n.º 030/2022, autorizado pela Lei Municipal n.º 05/22 de 12 de Fevereiro de 2022. Protocolo – Data: 959 – 04/07/2022. Interessado (a): Diretoria Administrativa. PARECER JURÍDICO N.º 931/22. Vistos. Em relação as prestações de contas, juridicamente as mesmas atendem as formalidades, apontamos apenas a falta de juntada dos extratos bancários e comprovantes de pagamento aos fornecedores. Quanto a divulgação da parceria no site da Associação, na forma da alínea n da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração – Obrigações da Entidade, não há prova nos autos de que a mesma ocorre, então sugerimos que a Associação seja instada a comprovar a publicação. Vemos que a Lei Municipal 05/22 autoriza o repasse de recursos à Associação, sendo estes: o valor de R$ 12.000,00 mensais e fornecer 01 ônibus para o transporte de alunos para a Cidade de Adamantina e 01 ônibus para o transporte de alunos para ETC Carmelina. Contudo no termo de colaboração, Contrato 030/22, o único recurso que ali está mencionado é o repasse de R$ 12.000,00 mensais, sem fazer nenhuma menção aos recursos de fornecer 01 ônibus para o transporte de alunos para a Cidade de Adamantina e 01 ônibus para o transporte de alunos para ETC Carmelina. Logo, o Município somente pode exigir da Associação o cumprimento dos exatos termo do Contrato 030/22, qual seja, a prestação de contas em relação ao repasse de R$ 12.000,00 mensais, e neste ponto, guardados os apontamentos feitos no primeiro parágrafo deste parecer a Associação está cumprindo a suas obrigações para com o Município. Notadamente, na Lei Municipal n.º 05/22, especificamente no § 1º do Artigo 2º, em relação ao recurso de fornecer 01 ônibus para o transporte de alunos para a Cidade de Adamantina, o mencionado parágrafo aduz que o Poder Executivo arca com as despesas em relação a este recurso, portanto não há que se falar em prestação de contas, uma vez que a Associação não desprende despesas e nem recebe recurso em dinheiro para este item. Já no § 2º do mesmo Artigo, há a menção de que a Associação ficaria responsável por cobrar o Preço Publico e depositar seu valor junto aos cofres do Município, contudo, como dito, sobredita obrigação não constou nos termos do Termo de Colaboração – Contrato n.º 030/22, portanto, entendemos que não há como obrigar a Associação a cumprir tal *múnus*, uma vez que isto não consta do Contrato. Nesse sentido, sugerimos que seja realizado um aditamento no Termo de Colaboração – Contrato n.º 030/22, para que esta obrigação passe a poder ser exigida da Associação. No mais, em relação ao que já se passou até aqui, cabe ao Município, lançar, cobrar e inscrever esse Preço Público, instituído na Lei Municipal n.º 05/22 em sua Dívida Ativa não tributária e promover a sua cobrança diretamente contra do

Beneficiado inadimplente, nos exatos termos do § 2º do Artigo 2º Lei Municipal n.º 05/22, figurando a Associação como responsável, caso na seja pago dentro do exercício. Isso contudo, não impede o repasse do recurso de R$ 12.000,00 mensais, constante do Termo de Colaboração – Contrato n.º 030/22, pois neste ponto a Associação, encontra-se em dia com as suas obrigações. No que diz respeito a gestão e fiscalização do Termo de Colaboração – Contrato n.º 030/22, entendemos que cada recurso deve ser fiscalizado pelo competente Órgão Responsável, explico, se o repasse do recurso de R$ 12.000,00 mensais sai de Dotação Orçamentária da Coordenadoria Municipal de Educação, cabe a esta gerir e fiscalizar o Contrato, se o fornecimento de 01 ônibus para o transporte de alunos para a Cidade de Adamantina os custos saem de Dotação Orçamentária do Setor de Transporte, cabe a este fiscalizar e gerir o contrato, se o lançamento e cobrança de Preço Público cabe ao Setor de Tributação, então cabe a este promover a sua fiscalização e assim cada Órgão cumprir com sua responsabilidade. Então, opinamos pelo DEFERIMENTO de liberação do repasse do recurso de R$ 12.000,00 mensais, uma vez que a Associação está em dia com suas obrigações, pela ELABORAÇÃO DE ADITAMENTO no Termo de Colaboração – Contrato n.º 030/22, para constar as obrigações em relação aos recurso de fornecer 01 ônibus para o transporte de alunos para a Cidade de Adamantina e 01 ônibus para o transporte de alunos para ETC Carmelina, atendias as particularidades mencionadas na Lei Municipal 05/22 e pelo LANÇAMENTO, COBRANÇA e INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA do PREÇO PÚBLICO instituído na Lei Municipal 05/22, tendo o Beneficiado inadimplemento como contribuinte principal e a Associação como responsável. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 984/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo informações sobre o piso salarial dos ACEs e ACS. Protocolo – Data: 984 – 08/07/2022. Interessado (a): Agentes Comunitário de Saúde. PARECER JURÍDICO N.º 932/22. Vistos. Uma vez que expedidas as PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. Diante disso não demanda nenhuma outra formalidade para pagamento do no Piso Salarial aos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. Além de que o recurso já se encontra em poder dos Cofres do Município, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, para implementação do no Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, inclusive para pagamento dos retroativos referente a competência 05/12 em 2022 e 06/12 em 2022. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 784/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo informações sobre loteamento. Protocolo – Data: 784 – 25/05/2022. Interessado (a): Diogo Carlos Fernandes Hilário. PARECER JURÍDICO N.º 933/22. Vistos. Diante das informações prestadas pelo Setor de Engenharia, passamos a reposta dos itens questionados: 01 – As obras do Loteamento ainda não foram entregues ao Município, estando pendente a emissão de Termo de Verificação de Obras. 02 – Não é possível o fornecimento de água pelo Departamento de Água e Esgoto, pois tal serviço foi concedido à Associação dos Moradores, por meio do Decreto Municipal n.º 154/19. 03 – O Loteamento é considerado fechado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 11/17. 04 – Não houve alteração no memorial descritivo. 05 – Nos termos do contrato de compra e venda bem como nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 11/17 não é possível a abertura de estabelecimento comercial em Loteamento Fechado. Certos de respondemos todos os questionamentos, segue para o Gabinete do Prefeito, para apreciação. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 752/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Reconhecimento de isenção de ISSQN, conferida à empresa Sanches & Aquino Construtora LTDA. Protocolo – Data: 752 – 17/05/2022. Interessado (a): Setor de Tributos. PARECER JURÍDICO N.º 934/22. Vistos. Tratando-se de feito que já conta com decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, todos os demais pedido de emissão de CND devem ser analisados de Ofício pelo Setor de Tributação e não havendo nenhuma alteração na situação fática a emissão ou não da CND deve ser feita pelo próprio Setor de Tributação. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 807/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 807 – 01/06/2022. Interessado (a): Arlinda Leonel do Carmo. PARECER JURÍDICO N.º 935/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de remissão da multa nos termos do Artigo 89 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de

2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 808/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 808 – 01/06/2022. Interessado (a): Arlinda Leonel do Carmo. PARECER JURÍDICO N.º 936/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de remissão da multa nos termos do Artigo 89 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 816/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 816 – 01/06/2022. Interessado (a): Eduardo de Souza Alves. PARECER JURÍDICO N.º 937/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de remissão da multa nos termos do Artigo 89 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 965/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo restituição de ITBI. Protocolo – Data: 965 – 05/07/2022. Interessado (a): Francielli Marcelino da Silva Vieira. PARECER JURÍDICO N.º 938/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição nos termos do Artigo 80 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 970/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo isenção de ITBI. Protocolo – Data: 970 – 06/07/2022. Interessado (a): Juarez Pinheiro Cotrim. PARECER JURÍDICO N.º 939/22. Vistos. Opinamos pelo INDEFERIMENTO pois no cadastro municipal o imóvel encontra-se em nome de Terceiro. Deve o interessado solicitar a correção do cadastro municipal juntado certidão de matrícula atualizada do imóvel. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 973/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo levantamento sobre progressão funcional. Protocolo – Data: 973 – 07/07/2022. Interessado (a): Rosana Cristina da Silva. PARECER JURÍDICO N.º 940/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, devendo o Departamento Pessoal realizar o devido levantamento. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 990/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 990 – 08/07/2022. Interessado (a): Imobiliária Paulicéia Ltda. PARECER JURÍDICO N.º 941/22. Vistos. Opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido, pois a Unidade Consumidora de água está em nome de Terceiro. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 991/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo Remissão de Multa. Protocolo – Data: 991 – 08/07/2022. Interessado (a): Imobiliária Paulicéia Ltda. PARECER JURÍDICO N.º 942/22. Vistos. Opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido, pois a Unidade Consumidora de água está em nome de Terceiro. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1018/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1018 – 13/07/2022. Interessado (a): Donizete Minganti da Silva. PARECER JURÍDICO N.º 943/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, de unificação do tempo de serviço. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1027/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1027 – 15/07/2022. Interessado (a): Luiz Carlos Antiqueira. PARECER JURÍDICO N.º 944/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, de unificação do tempo de serviço. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1028/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo licença para tratar de interesse particular. Protocolo – Data: 1028 – 15/07/2022. Interessado (a): Marlene Aparecida Montagnoli. PARECER JURÍDICO N.º 945/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, de licença para tratar de interesse particular, no termos do Artigo 90 da Lei Municipal n.º 87/91. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município.

OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1039/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo licença para tratar de interesse particular. Protocolo – Data: 1039 – 19/07/2022. Interessado (a): Rubens Furini Perez. PARECER JURÍDICO N.º 946/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, de licença para tratar de interesse particular, nos termos do Artigo 90 da Lei Municipal n.º 87/91. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1033/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo licença para tratar de interesse particular. Protocolo – Data: 1033 – 18/07/2022. Interessado (a): Claudia Correia da Silva. PARECER JURÍDICO N.º 947/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, de licença para tratar de interesse particular, nos termos do Artigo 90 da Lei Municipal n.º 87/91. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1048/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo unificação de tempo de serviço. Protocolo – Data: 1048 – 20/07/2022. Interessado (a): Fatima Celeste Rodrigues da Costa Duarte. PARECER JURÍDICO N.º 948/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, de unificação do tempo de serviço. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1032/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo parecer jurídico sobre a legalidade de pagamento integral Gratificação Natalina, bem como adiantamento da 2ª parcela. Protocolo – Data: 1032 – 15/07/2022. Interessado (a): Prefeito do Município. PARECER JURÍDICO N.º 949/22. Vistos. Os parágrafos 6º e 7º do Artigo 67 de Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, tratam da forma do pagamento da Gratificação Natalina: Artigo 67 - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo Funcionário Municipal, independente da remuneração a que fizer jus. [...]. § 6 º – Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade da gratificação, na forma como disposto em Lei Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019). § 7 º – A outra metade da gratificação natalina, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, quando adiantada e\ou integralmente quando não adiantada na forma do parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei Complementar 021/19 de 06 de Junho de 2.019). O texto da Lei é bem clado no sentido de que entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade da gratificação, logo só há legalidade para pagamento de metade da Gratificação Natalina, sendo vedado o pagamento integral ou adiantamento da 2ª parcela, que diga-se de passagem somente pode ocorrer entre o dia 1º de Dezembro até o dia 20 de Dezembro, na forma do § 7º do Artigo 67 da Lei Municipal 87/91. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1038/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário– Requerimento pedindo cancelamento de lançamento de ITBI. Protocolo – Data: 1038 – 19/07/2022. Interessado (a): Freitas e Rodrigues Ferramentas Ltda. PARECER JURÍDICO N.º 950/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, de cancelamento do ITBI duplicado. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

Processo Administrativo n.º: 1046/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Requerimento pedindo alteração da titularidade de UC de Energia Elétrica. Protocolo – Data: 1046 – 20/07/2022. Interessado (a): Sonia Maria Gaspar. PARECER JURÍDICO N.º 951/22. Vistos. Opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido, uma vez que as obras do loteamento já foram recebidas pelo Município. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 22 de Julho de 2022. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB\SP 374148. Matrícula 1709-1.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

¿¿¿ ESTADO DE S Ã O PAULO ¿¿¿

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP

licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000084/22
PREGÃO PRESENCIAL n.º 20
Sessão: 1

Objeto: contratação de empresa especializada para organizar, gerenciar e ministrar as atividades no Centro de Convivência do Idoso, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde de Pauliceia, de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência

Detalhamento do Objeto:

Na data de 22 de julho de 2022, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
2588	10/01/2022	Edson Cleyton Ludugero da Silva	Pregoeiro	281.514.608-81	330836663
2588	10/01/2022	Luciana Pereira da Silva	Suplente	226.130.838-83	451397587
2588	10/01/2022	Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro	Equipe de Apoio	288.101.088-17	296036900

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro Édson Cleyton Ludugero e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	ME	29.181.750/0001-99	Sim
Sim	KATIA MANOELA CARNELOSSI	025.310.881-05	00.162.473-3	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro Édson Cleyton Ludugero auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	105.010.004	ATIVIDADES DO PROJETO VIDA ATIVA CCI		HR	44	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI		180,00	7.920,00	Classificado S

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	160.013.032	PROJETO QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE		HR	54	Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI		180,00	9.720,00	Classificado S

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		105.010.004	ATIVIDADES DO PROJETO VIDA ATIVA CCI	HR	44		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
		5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	0,00	180,00	Finalizado	
		5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	1,11	178,00	Negociado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
¿¿¿ ESTADO DE SÃO PAULO ¿¿¿
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2		160.013.032	PROJETO QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE	HR	54		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
		5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	0,00	180,00	Finalizado	
		5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	1,11	178,00	Negociado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	105.010.004	ATIVIDADES DO PROJETO VIDA ATIVA CCI	HR	44
	5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	178,00	Aceito apenas 1 Proposta
2	160.013.032	PROJETO QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE	HR	54
	5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	178,00	Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI	ME	KATIA MANOELA CARNELOSSI	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr. Pregoeiro Édson Cleyton Ludugero adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1	105.010.004	ATIVIDADES DO PROJETO VIDA ATIVA CCI	HR	44
5732		KATIA MANOELA CARNELOSSI	Sim	
2	160.013.032	PROJETO QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE	HR	54
5732		KATIA MANOELA CARNELOSSI	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Antonio Simonato para homologação. Informou ainda o Sr. Pregoeiro Édson Cleyton Ludugero aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro Édson Cleyton Ludugero declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

	5732	KATIA MANOELA CARNELOSSI				
Item	Código	CNPJ: 29.181.750/0001-99 Rua Aurora Francisco de Camargo, 1685 - Nosso Teto, PANORAMA - SP, CEP: 17980-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	105.010.004	ATIVIDADES DO PROJETO VIDA ATIVA CCI	HR	44	178,00	7.832,00
2	160.013.032	PROJETO QUALIDADE DE VIDA NA MELHOR IDADE	HR	54	178,00	9.612,00
		Total do Proponente				17.444,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve ocorrências no Pregão.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
¿¿¿ ESTADO DE SÃO PAULO ¿¿¿
Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Edson Cleyton Ludugero da Silva
CPF.: 281.514.608-81
RG.: 330836663
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 2588 DE 10/01/2022

Luciana Pereira da Silva
CPF.: 226.130.838-83
RG.: 451397587
Cargo: Suplente
PORTARIA: 2588 DE 10/01/2022

Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro
CPF.: 288.101.088-17
RG.: 296036900
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 2588 DE 10/01/2022

Proc. Licitatório n.º 000084/22
PREGÃO PRESENCIAL n.º 20

Proponentes:

Representante: KATIA MANOELA CARNELOSSI
CPF.: 025.310.881-05
RG.: 00.162.473-3
Empresa: KATIA MANOELA CARNELOSSI

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Decisão do Prefeito

DECISÃO

Diante da solicitação do Setor de Engenharia e do Parecer Jurídico anexos, que acolho como fundamento, DETERMINO seja elaborado termo de aditamento para pedido de supressão do Contrato nº 043/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 043/2022 – Carta Convite nº 004/2022, cujo objeto é a ccontratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a "CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO NO BALNEÁRIO DE PAULICEIA/SP", com fundamento no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Paulicéia, 22 de julho de 2022.

_____

PREFEITURA DE PAULICÉIA
ANTONIO SIMONATO
PREFEITO

.....